



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

REGIMENTO
REGIMENTO
GERAL
GERAL

BELÉM/PARÁ



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente REGIMENTO GERAL contém as disposições básicas que nortearão a vida institucional da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA e disciplina os aspectos de organizações e funcionamento dos vários órgãos e unidades que compõe a sua estrutura organizacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades específicas serão regulamentadas em Regimentos internos, aprovados pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ART. 2º - A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, será estruturada em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias e Institutos; unidades correspondentes a áreas de conhecimento no âmbito de atuação da Instituição, com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica.

ART. 3º - A administração terá um órgão máximo deliberativo, o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**; um órgão consultivo, de discussão de políticas e diretrizes

globais, o **CONSELHO CONSULTIVO**; um órgão deliberativo e consultivo em assuntos didático-científicos, o **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**; um órgão deliberativo em matéria de planejamento e gestão administrativa, o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**; um órgão de fiscalização econômico financeiro da Universidade, o **CONSELHO CURADOR** e um órgão executivo, a **REITORIA**, esta com órgãos de apoio didático administrativo e *campi* interiorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA** contará com um órgão superior, a Assembléia Universitária, que reunirá todos os segmentos da comunidade regularmente estabelecidos, para análise anual das atividades desenvolvidas pela instituição, tomar conhecimento dos planos para o exercício seguinte, participar dos atos de colação de grau dos cursos mantidos pela Universidade e da entrega de títulos e dignidades acadêmicas.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 4º - São órgãos da Administração Superior:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho Universitário;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Conselho de Administração;
- f) Conselho Curador;
- g) Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos colegiados da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA** serão compostos sob orientação do Estatuto e conforme disposto neste Regimento Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

ART. 5º - A **ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA** será constituída pelos seguintes membros:

- a) do corpo docente;
- b) do corpo discente;
- c) do corpo técnico-administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA** será dirigida por uma mesa diretora, constituída pelos representantes legais do Diretório Central dos Estudantes, do Sindicato dos Docentes, do Sindicato dos Servidores Técnico-administrativos, e presidida pelo Reitor.

ART. 6º - A **ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA** se reunirá, ordinariamente, quando do início e do encerramento das atividades letivas, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por pelo menos dois segmentos da comunidade por decisão de suas assembleias.

ART. 7º - A **ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA** se reunirá para:

- a) tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano letivo anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte;
- b) o ato de colação de grau dos diplomados em quaisquer dos cursos mantidos pela Universidade, entrega de títulos e demais dignidades universitárias;
- c) discutir questões acadêmicas que norteiam os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional.

SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

ART. 8º - O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN** é o órgão deliberativo máximo da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da instituição e por este REGIMENTO GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas de funcionamento do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** serão estabelecidas em REGIMENTO INTERNO elaborado por seus membros.

ART. 9º - O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**, tem composição paritária assim discriminada:

- I. O Reitor, que será o seu Presidente;
- II. O Vice-Reitor;
- III. Os Pró-Reitores;
- IV. Os Diretores dos Institutos;
- V. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI. Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Dezenove Representantes dos Discentes;
- VIII. Dezenove Representantes dos Técnico-Administrativos;
- IX. Dois Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros das representações, discente e dos técnico-administrativos, serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por seus órgãos de classe, com respectivos suplentes, para um mandato determinado de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, completarão o mandato, na ocorrência de vacância.

§ 4º - As entidades da Sociedade Civil serão escolhidas pela Comunidade Universitária, através de consulta coordenada pelos órgãos representativos internos, e aprovados pelo **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**.

ART. 10 - As decisões do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** serão formalizadas em Resoluções promulgadas, sem veto, pelo Reitor.

ART. 11 - O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** se reunirá, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, a requerimento da maioria de seus membros titulares ou quando requerido por, pelo menos, dois segmentos da comunidade universitária, com indicação dos motivos da convocação.

ART. 12 - Compete ao **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**:

- a) aprovar as políticas da Universidade;
- b) julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.
- c) propor a reforma do Estatuto da Universidade de acordo com o Art. 79, Parágrafo Único, das Disposições Gerais e Transitórias do referido estatuto;
- d) aprovar a reforma deste REGIMENTO GERAL, através da convocação de comissão paritária dos segmentos representativos da comunidade;
- e) homologar e encaminhar para nomeação pelo Presidente da República, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, eleitos pela comunidade.
- f) aprovar a proposta orçamentária da Universidade;
- g) aprovar o parecer do Conselho Curador, referente à prestação de contas anual da Reitoria;
- h) aprovar prêmios pecuniários, títulos honoríficos e/ou dignidades acadêmicas;
- i) dispor sobre os símbolos da Universidade;
- j) homologar a representação das entidades da Sociedade Civil, a que se refere o artigo 14, § 4º do Estatuto desta Universidade;
- k) aprovar o Plano Anual de Atividades, O Plano de Desenvolvimento Institucional e o Calendário da Universidade;
- l) aprovar atribuições e normas de funcionamento do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões dependerão do voto de maioria simples dos membros do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**.

ART. 13 - O comparecimento às reuniões do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO III

Do CONSELHO CONSULTIVO

ART. 14 - O **CONSELHO CONSULTIVO**, órgão superior de interação da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA e a **COMUNIDADE EXTERNA**, é responsável pela discussão dos objetivos estratégicos que serão implementados pela instituição, de modo a permitir que as ações desenvolvidas no âmbito de suas funções institucionais tenham eficácia e sejam de interesse compartilhado por todos os grupos a que estejam

vinculadas as suas atribuições, de acordo com o planejamento estratégico da Universidade.

ART. 15 - O CONSELHO CONSULTIVO será composto pelo Reitor, como secretário executivo, e representantes das organizações civis vinculadas à missão da Universidade.

ART. 16 - As organizações civis, em número de vinte e uma, serão indicadas pela Assembléia Universitária, para compor o Conselho Consultivo.

ART. 17 - O CONSELHO CONSULTIVO se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

ART. 18 - Ao CONSELHO CONSULTIVO compete:

- I Opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- II Sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com os órgãos do setor rural da região, bem como outros segmentos da sociedade.
- III Conhecer os programas e orçamentos anuais da Instituição.

SEÇÃO IV

Do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

ART. 19 - O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO é o órgão deliberativo e consultivo da Universidade em matéria didática e científica e é constituído dos seguintes membros:

- I- Do Reitor, que o preside;
- II- Dos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão;
- III- Dos Diretores dos Institutos;
- IV- Dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V- Dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI- Representantes do corpo discente;
- VII- Representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º - Os representantes discentes e do corpo técnico-administrativo serão eleitos por seus pares, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - A sua composição será estabelecida, de forma paritária, em Regimento Interno.

§ 3º - As normas de funcionamento do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado por seus membros e aprovado pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO, que disporá sobre a ordem dos trabalhos e funcionamento.

ART. 20 - AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, compete:

- a) julgar recursos de decisão da Reitoria, dos Institutos e das Coordenadorias de Curso em matéria didática e científica;
- b) estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- c) baixar normas que visem o aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados nos processos seletivos, bem como sobre os de verificação da aprendizagem nos cursos da Universidade;
- d) aprovar a criação, transformação e supressão de cursos e modificação de currículo;
- e) dispor sobre a aplicação dos Fundos Especiais de Pesquisa e Extensão;
- f) propor a concessão de diploma de Doutor e Professor "HONORIS CAUSA", e "PROFESSOR EMÉRITO".
- g) aprovar o calendário acadêmico da UFRA.

ART. 21 - As decisões do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovadas em plenário, serão formalizadas em resoluções e promulgadas pelo Reitor.

ART. 22 - O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO se reunirá, ordinariamente, seis vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comparecimento às reuniões do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO V

Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 23 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão deliberativo da Universidade em matéria de planejamento e gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas de funcionamento e as competências do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

ART. 24 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO terá a seguinte composição:

- I- O Reitor, que o preside;
- II- O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão;
- III- Os Diretores Gerais dos Institutos;
- IV- Representantes do corpo discente;
- V- Representantes dos técnico-administrativos.

§ 1º - Os representantes discentes e dos técnico-administrativos serão eleitos por seus pares, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida para todos uma única recondução.

§ 2º - Sua composição será estabelecida, de forma paritária, em Regimento Interno.

ART. 25 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO se reunirá, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comparecimento às reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO VI

Do CONSELHO CURADOR

ART. 26 - O CONSELHO CURADOR é o órgão de fiscalização em assuntos econômico-financeiros da Universidade e tem a seguinte composição:

- I- Um representante do Ministério da Educação;
- II- Quatro representantes da Seção Sindical dos Docentes da Universidade;
- III- Quatro representantes do Sindicato dos Técnico-Administrativos da Universidade;
- IV- Quatro representantes discentes.

§ 1º - Os representantes de cada categoria, indicados nos incisos do artigo acima, serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, com os respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, a exceção do representante do Ministério da Educação que será por indicação.

§ 2º - Os suplentes substituirão os representantes titulares em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, completarão o mandato respectivo.

§ 3º - A representação discente será formada por alunos de graduação e pós-graduação.

§ 4º - Os membros do CONSELHO CURADOR não poderão estar exercendo funções na administração da Universidade.

ART. 27 - As reuniões do CONSELHO CURADOR serão presididas por um de seus membros, eleito entre estes, por maioria simples, para um mandato de dois anos, a exceção do representante do Ministério da Educação, não sendo permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a recondução de qualquer um de seus membros.

ART. 28 - O CONSELHO CURADOR se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, uma no início e outra no final do exercício e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, indicando os motivos da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO CURADOR somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.

ART. 29 - Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

- I- Conhecer o orçamento da Universidade;
- II- Fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, bem como a arrecadação e destinação das rendas da Instituição;
- III- Examinar, apreciar e aprovar as contas de cada exercício financeiro concluído.

SEÇÃO VII

DA REITORIA

ART. 30 - A REITORIA, órgão executivo da administração superior, será exercida pelo Reitor e pelo Vice-Reitor em suas faltas e impedimentos, ambos eleitos e nomeados de acordo com o Art. 26 do estatuto da Universidade.

Parágrafo único: Dos atos do reitor, cabe recurso ao Conselho Universitário, no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação da decisão.

ART. 31 - O REITOR, é o representante legal da Universidade Federal Rural da Amazônia em todos os atos e feitos judiciais e extrajudiciais, cabendo-lhe administrar, supervisionar e coordenar as atividades universitárias na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Reitoria.

ART. 32 - A REITORIA tem a seguinte composição:

- a) Gabinete da Reitoria;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Assuntos Estratégicos;
- d) Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Secretaria Geral e dos CONSELHOS SUPERIORES;
- g) COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE - CPPD;
- h) COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CPPTA;
- i) Auditoria Interna;
- j) Unidades descentralizadas.

ART. 33 - A Reitoria contará com serviços próprios para desempenho de suas atividades, conforme dispuser seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

ART. 34 - No caso de ausência eventual do Reitor, Vice-Reitor e do Pró-Reitor de Ensino, assumirá um docente ou técnico-administrativo, membro e eleito pelo Conselho Universitário.

ART. 35 - O Reitor poderá vetar deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração até cinco dias úteis após a reunião em que tenha sido aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho Universitário, para em reunião a realizar-se dentro de dez dias úteis após o veto, tomar

conhecimento das razões de sua decisão, que poderá ser acolhido pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Universitário, presentes à reunião.

ART. 36 - Ao Vice-Reitor, além da delegação de competência que lhe for atribuída pelo Reitor, incumbe:

- I. Substituir o Reitor em seus impedimentos e ausências eventuais;
- II. Assessorar diretamente o Reitor em todos os assuntos da vida universitária;

ART. 37 - O **GABINETE DA REITORIA** tem a atribuição de coordenar todas as atividades que se relacionem com a rotina administrativa do Reitor no que se refere, especialmente, ao controle de sua agenda, preparo de despachos, formulação de expedientes, distribuição de documentos e outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo gestor da instituição e será dirigida por um Chefe de Gabinete.

ART. 38 - O Gabinete da Reitoria, para desempenho de suas atividades, contará com uma estrutura administrativa que será organizada conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria, e terá a seguinte composição:

I - **ASSESSORIA JURÍDICA** - tem a incumbência de responder pelo acompanhamento jurídico dos assuntos de interesse da Instituição, bem como intermediar o relacionamento funcional com a Advocacia Geral da União - **AGU**, em matéria de competência exclusiva desse órgão do Governo Federal.

II - **ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS** - terá composição profissional compatível para o exercício das atribuições específicas, no sentido de atender demandas de estudos, pesquisas e pareceres de caráter técnico-científico, acadêmico e administrativo, de interesse maior da Instituição.

III - **ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERNACIONAL** - tem a atribuição de articular-se com organismos do país e do exterior, no sentido de estabelecer mecanismos de cooperação mútua com a Universidade, com vistas ao desenvolvimento de projetos e parcerias no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.

IV - **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** - tem a responsabilidade de promover e divulgar as atividades da Universidade

junto às comunidades interna e externa, de modo a estabelecer maior visibilidade das ações da Instituição quanto aos resultados alcançados em sua missão.

V - **SECRETARIA GERAL E DOS CONSELHOS SUPERIORES** - tem a responsabilidade da organização administrativa da Reitoria e dos Conselhos Superiores, preparando os seus expedientes, as respectivas pautas de reunião, controle dos mandatos dos Conselheiros, diligenciando o provimento das representações que venham a vencer o período determinado no Estatuto e no Regimento Interno, bem como o preparo de Atas das reuniões e de Resoluções decorrentes de decisões aprovadas, além de outras funções compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Reitoria.

VI - **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD** - é o órgão auxiliar da política de pessoal docente da Universidade, em conformidade com o Dec. nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 340, de 12 de maio de 1981 e nº 202, de 09 de maio de 1984.

VII - **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA** - é o órgão auxiliar da política de pessoal dos técnico-administrativos, em conformidade como Dec. nº 94664/87 e regulamentada pela Portaria Ministerial 475/87.

VIII - **AUDITORIA INTERNA** - é órgão responsável pelo fortalecimento da gestão e racionalização das ações de controle, criado para atender o disposto no Dec. 3591, de 06.09.2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo que as suas atribuições, competências e normas de funcionamento estão definidas no **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do referido Decreto, que deverão constar do Regimento Interno da Reitoria.

ART. 39 - No desempenho de sua missão institucional de ensino, pesquisa e extensão, a Universidade contará, além do *Campus* Central em sua sede, com unidades descentralizadas denominadas *campi* e áreas multiespaciais, nas diversas regiões de sua jurisdição, que terão funcionamento disciplinado por Regimento Interno do Instituto ao qual pertence.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** é uma unidade interiorizada, vinculada à Reitoria, aprovada pelo

Conselho universitário, possuindo autonomia acadêmica e administrativa e que oferece, no mínimo, um curso de graduação.

ART. 40 - A Reitoria contará, ainda com órgãos de **APOIO TÉCNICO** e **ADMINISTRATIVO**, a seguir relacionados:

- a) Comissão Permanente de Ética;
- b) Comissão Permanente de Avaliação Institucional;
- c) Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comissões terão sua composição e funcionamento aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I

DAS PRÓ-REITORIAS

ART. 41 - As PRÓ-REITORIAS são órgãos responsáveis pela formulação e implementação das políticas de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e pela coordenação geral do sistema em áreas específicas de atuação.

ART. 42 - As PRÓ-REITORIAS terão funções e competências definidas no Regimento Interno e aprovadas pelo Conselho de Administração, com uma estrutura organizacional mínima com a seguinte constituição: Colegiado; Pró-Reitor; Pró-Reitor Adjunto, Gerências, Coordenadorias; Divisões e Secretarias Executivas.

I - COLEGIADO - É o órgão com função deliberativa e consultiva em matéria de políticas institucionais no âmbito de suas atribuições, respeitadas as competências dos órgãos superiores;

- II - PRÓ-REITOR - É o responsável pela coordenação das políticas setoriais;
- III - PRÓ-REITOR ADJUNTO - Substituto do Pró-reitor em seus impedimentos e ausências eventuais;
- IV - SUPERINTENDÊNCIAS - Órgãos administrativos responsáveis pelo planejamento e coordenação das atividades de suas respectivas unidades;
- V - CENTROS - órgãos de apoio para programas especiais;
- VI - DIVISÕES - órgãos operacionais das Pró-Reitorias;
- VII - SECRETARIA EXECUTIVA - Órgãos responsáveis pelo controle do expediente administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação ou extinção de órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

ART. 43 - A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA contará com as seguintes PRÓ-REITORIAS:

- I- **PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAGE)** - Responsável pela formulação e implementação das políticas de pessoas, patrimonial e de controle orçamentário, que compõem a estrutura organizacional da Instituição.
- II- **ENSINO (PROEN)** - Responsável pela formulação e implementação das políticas de ensino de graduação e pós-graduação.
- III- **PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (PROPED)** - Responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, conduzidos no âmbito dos Institutos.
- IV- **EXTENSÃO (PROEX)** - Responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de extensão universitária a serem executados pelos Institutos, visando à interação da Universidade com a sociedade.

ART. 44 - À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, além da delegação de competência atribuída pelo Regimento Interno, incumbe:

- a) implementar e supervisionar a execução da política definida no Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como as recomendadas pelos CONSELHOS SUPERIORES, referentes às atividades de planejamento e gestão;
- b) consolidar o orçamento elaborado pelas unidades orçamentárias e enviá-lo ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação;
- c) elaborar a proposta orçamentária da Universidade e acompanhar a execução do orçamento;
- d) supervisionar a execução do Plano Diretor da Universidade, aprovado pelos Conselhos Superiores, e propor a sua atualização;
- e) elaborar os projetos de obras da Universidade, de acordo com o Plano Diretor;
- f) supervisionar a execução das obras da Universidade, diretamente ou através de entidades ou empresas especializadas, exercendo, neste caso, a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) promover a coleta, processamento e arquivamento dos dados indispensáveis ao planejamento e desenvolvimento das atividades universitárias;

ART. 45 - À PRÓ-REITORIA DE ENSINO, além da delegação de competência atribuída pelo Regimento Interno, incumbe:

- a) implementar e supervisionar a execução das políticas definidas pelos Conselhos Superiores, referentes ao ensino de graduação e pós-graduação;
- b) supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- c) orientar e coordenar o planejamento das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, além de elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- d) supervisionar a execução das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, inclusive aquelas vinculadas a convênios institucionais, procedendo à sua avaliação permanente e sugerindo alterações quando necessário;

ART. 46 - À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, além da delegação de competência atribuída pelo Regimento Interno, incumbe:

- a) implementar e supervisionar a execução do Programa de Pesquisa da Universidade, bem como a política definida pelos Conselhos Superiores referentes à investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- b) supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- c) orientar e coordenar o planejamento das atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- d) propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem o desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia;

ART. 47 - À PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, além da delegação de competência atribuída pelo Regimento Interno, incumbe:

- a) implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores referente às atividades de extensão, com participação estudantil;
- b) supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento das atividades de extensão;
- c) orientar e coordenar o planejamento das atividades de extensão e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação dos órgãos competentes;
- d) proceder à avaliação permanente das atividades de extensão, sugerindo alterações quando necessário;

SEÇÃO II

DOS INSTITUTOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ART. 48 - Os Institutos são as unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão e tem caráter inter, multi e transdisciplinar em áreas do conhecimento.

ART. 49 - Os Institutos serão constituídos por docentes, técnico-administrativos e discentes que nele exercem suas atividades.

ART. 50 - Os Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade são:

- a) Instituto de Ciências Agrárias;
- b) Instituto da Saúde e Produção Animal;
- c) Instituto Sócio-Ambiental e dos Recursos Hídricos;
- d) Instituto Ciberespacial.

ART. 51 - O Instituto de Ciências Agrárias, atua nas áreas de sistema de produção vegetal, controle fitossanitário, engenharia rural, na inspeção e controle de qualidade de produtos vegetais, agropedologia, tecnologia de produtos vegetais e afins.

ART. 52 - O Instituto da Saúde e Produção Animal, atua nas áreas da sanidade, clínica médica e cirúrgica e da produção dos animais domésticos e silvestres, no controle, processamento e tecnologia dos produtos de origem animal, na biotecnologia e melhoramento genético dos animais domésticos e silvestres.

ART. 53 - O Instituto Sócioambiental e dos Recursos Hídricos, atua nas áreas da sócioeconomia, gestão dos recursos naturais, conservação dos recursos hídricos e produção pesqueira.

ART. 54 - O Instituto Ciberespacial atua na área da geomática e no desenvolvimento de tecnologias na área da cibero-informática.

ART. 55 - Os Institutos terão como órgão deliberativo em matéria administrativa e acadêmica, um colegiado, com a seguinte composição:

- a) Diretor Geral;
- b) representantes docentes e seus respectivos suplentes, vinculados ao instituto, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- c) representantes discentes e seus respectivos suplentes, matriculados em disciplinas vinculadas ao instituto, eleitos por seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- d) representantes dos técnico-administrativos e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º: O número de representantes dos docentes, discentes e técnico-administrativos será definido, de forma paritária, no Regimento Interno de cada Instituto.

§ 2º: O Colegiado de cada Instituto se reunirá, ordinariamente, seis vezes ao ano, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo seu presidente e por maioria simples de seus membros.

ART. 56 - O Colegiado do Instituto é o órgão com funções deliberativas em matéria administrativa e acadêmica, respeitada a competência dos órgãos superiores.

ART. 57 - Compete ao Colegiado do Instituto:

- a) aprovar o plano anual de atividades do Instituto, visando a unidade e a eficácia do ensino, pesquisa e extensão e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) aprovar o relatório anual de atividades do Instituto;
- c) propor modificações no Regimento Interno do Instituto para aprovação pelo Conselho de Administração;
- d) aprovar planos de capacitação e treinamento do pessoal docente e técnico-administrativo para o constante aperfeiçoamento do seu quadro;
- e) aprovar as comissões julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de docentes;
- f) aprovar os programas de ensino propostos pelas respectivas comissões encaminhando-os para coordenadorias de curso;
- g) aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e extensão, encaminhando-os à Pró-reitoria competente que se situe em seu âmbito de atuação;

ART. 58 - O Regimento do Instituto disporá sobre as condições de funcionamento do Colegiado do Instituto.

ART. 59 - O Instituto será dirigido por um Diretor geral e, em sua falta e impedimento, substituído por um gerente definido no Regimento Interno.

ART. 60 - O Diretor geral de cada Instituto será eleito para mandato de quatro anos, sendo escolhido entre os docentes ou técnico-administrativos, vinculados ao Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o mandato, o Diretor de Instituto estará sujeito ao regime de Dedicção Exclusiva, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ART. 61 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, nova eleição será procedida nos termos previstos no parágrafo 1º, do art. 37 do Estatuto da Universidade.

ART. 62 - O Diretor poderá concorrer a uma reeleição, desde que atendido o disposto no parágrafo 2º do art. 37, do Estatuto da Universidade.

ART. 63 - São atribuições do Diretor do Instituto:

- a) representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade;
- b) promover ações para assegurar a coordenação, supervisão e fiscalização sobre todas as atividades do Instituto;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Instituto, delas participando com direito a voto de qualidade;
- d) encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a proposta orçamentária do Instituto;

ART. 64 - No impedimento simultâneo do Diretor e do seu Substituto assumirá a Direção dos Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão o membro do Colegiado do Instituto mais antigo na Universidade.

ART. 65 - As atribuições das gerências, secretarias e administrações das áreas multiespaciais constarão no Regimento Interno de cada Instituto.

ART. 66 - Áreas multiespaciais são áreas localizadas fora da sede que atendem ao ensino, pesquisa e extensão da Universidade, com autonomia administrativa e vinculadas ao Instituto que apresente maior afinidade didática e técnico-científica, com seu funcionamento definido pelo Conselho de Administração.

ART. 67 - As Áreas multiespaciais, em razão das necessidades da missão institucional da Universidade, ficarão vinculadas aos *campi* das áreas geográficas em que forem instaladas.

ART. 68 - Para atender demandas internas e externas de interesse do ensino, pesquisa e da extensão poderão ser estabelecidos novos *campi* em outras áreas geográficas, aprovadas pelo Conselho Universitário.

ART. 69 - São vinculados ao Instituto da Saúde e Produção Animal, o Serviço Médico Veterinário (Hospital Veterinário) e a Fazenda Escola de Igarapé-Açu (FEIGA).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Hospital Veterinário terá autonomia técnico-administrativa, sendo o seu dirigente, eleito pelos integrantes do Instituto, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

ART.70 - São vinculadas ao Instituto Sócio-Ambiental e de Recursos Hídricos, a unidade denominada SOS Fauna, as Estações Experimentais de Castanhal e de Cuiarana.

ART. 71 - É vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias, as Estações Experimentais de Benfica e de Santa Izabel.

SEÇÃO III DAS COORDENADORIAS DE CURSO

ART. 72 - As coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação são colegiados integrantes da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural da Amazônia e tem como finalidade articular mecanismos para interagir ações entre o ensino, a pesquisa, a extensão e coordenar e fazer cumprir a política de ensino.

ART. 73 - Cada curso de graduação e de pós-graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, será dirigido por um Coordenador, que será responsável pela integração com as coordenadorias dos demais cursos.

§1º O Coordenador e o Sub - coordenador serão eleitos dentre os membros de docentes do curso, para um mandato de quatro anos, pelo voto paritário, direto e secreto dos membros integrantes dos segmentos que desenvolvem atividades no curso, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º O Coordenador poderá concorrer `a reeleição, desde que se afaste do cargo por um período de noventa dias antes da eleição.

ART. 74 - Cada coordenadoria de curso de graduação e pós-graduação terá um colegiado, com função deliberativa e consultiva em matéria acadêmica, respeitada a competência dos órgãos superiores, com a seguinte composição:

- a) coordenador do Curso, que o presidirá;
- b) representantes docentes escolhidos entre os seus pares, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução;
- c) representante discente escolhido entre os alunos do curso respectivo, para um mandato de um ano, permitida a recondução;
- d) representante dos técnicos- administrativos, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes de cada categoria serão eleitos de forma paritária, juntamente com os suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

ART. 75 - Compete ao Colegiado das Coordenadorias de Cursos:

- a) submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consultado o colegiado do Instituto correspondente, a organização curricular dos cursos, estabelecendo o elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas e/ou módulos que o formam, com os respectivos créditos.
- b) Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consultado o colegiado do Instituto, o número de vagas a oferecer, para ingresso nos cursos coordenados;
- c) julgar pareceres em processos de verificação de aproveitamento em programas de ensino que participem da formação dos cursos sob sua responsabilidade;
- d) fiscalizar desempenho de programas de ensino que se incluam na organização curricular do curso coordenado;
- e) estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- f) definir o programa político-pedagógico de orientação acadêmica do curso sob sua coordenação;
- g) decidir recursos contra atos dos docentes interpostos por alunos, relacionados com o ensino e trabalhos didáticos;

ART. 76 - Os Colegiados das Coordenadorias de Curso podem propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seus Coordenadores ou de qualquer de seus membros mediante a deliberação de dois terços de seus constituintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição se dará por novo processo eleitoral.

ART. 77 - Aos Coordenadores de Curso compete:

- a) convocar e presidir os trabalhos do colegiado de Curso;
- b) responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pela eficiência do planejamento e da coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade;
- c) representar contra medidas ou determinações emanadas dos Diretores Gerais ou Colegiados dos Institutos que interfiram com os objetivos ou normas fixadas para o curso.
- d) encaminhar ao Diretor-Geral do Instituto o programa de ensino para cada período letivo, após aprovação do colegiado correspondente, solicitando a designação de professores para execução dos referidos programas.
- e) apreciar e julgar solicitações de alunos referente à justificativa de faltas e a segunda chamada de avaliação;
- f) emitir conteúdo dos programas de ensino, comprovantes de matrícula e demais correlatas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades de conclusão de curso (TCC) necessárias à formação profissional dos discentes do curso sob sua coordenação;
- h) coordenar, orientar e avaliar a execução dos currículos dos respectivos curso propondo aos órgãos competentes cabíveis para que sejam atingidos os objetivos do curso;
- i) analisar e emitir parecer sobre os processos de validação, revalidação de diplomas e convalidação de estudos;
- j) coordenar o programa pedagógico de orientação acadêmica do curso sob sua coordenação.

ART. 78 - Durante o mandato, o coordenador de curso estará sujeito ao regime de dedicação exclusiva, incluindo atividade de ensino, e não poderá exercer outra atividade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância de cargo de coordenador, nova eleição será procedida nos termos previstos no parágrafo 20 do Art. 37 do estatuto da Universidade.

ART. 79 - A Coordenadoria de curso se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes necessitar.

§1ª A convocação do colegiado poderá ser feita por seu presidente ou dois terços dos seus membros.

§2ª O Colegiado do curso só reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.

TÍTULO III

DOS CURSOS DA UNIVERSIDADE

ART. 80 - A Universidade oferecerá os seguintes cursos:

- I- GRADUAÇÃO: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.
- II- PÓS-GRADUAÇÃO: compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros; abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em Regulamento da instituição.
- III- EXTENSÃO: abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento da Instituição.

ART. 81 - O ensino será ministrado normalmente através de disciplinas e/ou módulos que terão a duração máxima de um período letivo, obedecendo à programação em forma de planos de ensino, sugeridos pelas Coordenadorias de Curso ao Colegiado do Instituto e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 82 - Cada disciplina e/ou módulo implicará uma programação específica de conteúdo integrado, na área de conhecimento que define o respectivo Instituto, devendo essa programação ser desenvolvida, no máximo, em um período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A programação que deve ser desenvolvida em mais de um período letivo será subdividida em número correspondente de disciplinas e/ou módulos.

ART. 83 - O aluno poderá obter os créditos correspondentes a uma ou mais disciplinas e/ou módulos em qualquer dos cursos oferecidos pelos Institutos, independente

de turno, desde de que resguardados os conteúdos programáticos.

ART. 84 - Carga horária de uma disciplina e/ou módulo é a soma total de horas destinadas às atividades didáticas, previstas no plano de ensino da disciplina e/ou módulo.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ART. 85 - Caberá aos Institutos, com a gerência das coordenadorias de cursos, o oferecimento e a condução de cursos, disciplinas e/ou módulos, cujo planejamento tenha sido aprovado pelo Colegiado dos cursos.

ART. 86 - Um curso só será autorizado a funcionar, pelos conselhos competentes, após serem atendidas às exigências da legislação vigente.

ART. 87 - É permitido ao aluno de um curso de graduação desta Universidade transferir-se para outro curso, mediante aprovação em processo seletivo especial.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

ART. 88 - Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, estruturados de acordo com a legislação vigente, serão oferecidos pelos Institutos, por meio das Coordenações de Cursos correspondentes, podendo ter caráter inter ou multidisciplinar.

ART. 89 - Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, submetidos à aprovação do Colegiado do Instituto e homologados pela PRÓ-REITORIA DE ENSINO serão encaminhados ao CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO para aprovação final.

ART. 90 - O número de vagas e as condições de ingresso para cursos de pós-graduação serão definidos pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, por proposta da correspondente

Coordenadoria de Curso, ouvido o Colegiado do Instituto.

ART. 91 - A Coordenação-Geral dos Cursos de Pós-Graduação caberá, à PRÓ-REITORIA DE ENSINO e no plano deliberativo, ao CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CAPÍTULO III

DOS OUTROS CURSOS

ART. 92 - Os demais cursos ofertados pela Universidade obedecerão a programas de ensino, consubstanciados em currículos, aprovados pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

TÍTULO IV

DO REGULAMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I DO CATÁLOGO ACADÊMICO

ART. 93 - Anualmente, o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO definirá o CATÁLOGO ACADÊMICO, cabendo à PRÓ-REITORIA DE ENSINO a sua organização e publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do CATÁLOGO ACADÊMICO constarão:

- a) calendário das atividades universitárias;
- b) estrutura dos cursos oferecidos e organização dos seus currículos;
- c) relação das disciplinas e/ou módulos, seus pré-requisitos, carga horária, códigos e ementas;
- d) sistema de avaliação;
- e) outras informações referentes à Universidade e à vida universitária.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

ART. 94 - As atividades acadêmicas da Universidade constarão do **CALENDÁRIO ACADÊMICO**, aprovado pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, por proposta da PRÓ-REITORIA DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Reitor poderá efetuar alterações, *ad referendum*, no **CALENDÁRIO ACADÊMICO**, devendo submeter essas alterações ao CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO imediatamente após o ato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

ART. 95 - A admissão aos cursos de graduação será feita mediante processo seletivo aberto a candidatos que tenham concluído os estudos do ensino médio ou equivalente.

§ 1º - Ao inscrever-se para o Processo Seletivo, o candidato indicará o curso pretendido, de acordo com sua preferência.

§ 2º - O Processo Seletivo só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido em Edital.

§ 3º - Caberá ao CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO fixar critérios gerais sobre o Processo Seletivo, obedecendo ao seguinte:

- a) O processo seletivo garantirá reserva de vagas, por curso, aos candidatos oriundos de escolas públicas;
- b) A reserva de vagas será diretamente proporcional ao número de candidatos oriundos de escolas públicas inscritos no processo seletivo de cada curso ofertado;
- c) Será garantida aos candidatos que tenham concluído o ensino médio em instituições públicas, a isenção da taxa de inscrição para o processo seletivo;
- d) Entende-se por candidatos oriundos de escola pública, aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio, ou equivalente, em escolas públicas.
- e) No caso de não preenchimento das vagas, a partir destes critérios, serão chamados os demais candidatos, na ordem de classificação.

- ART. 96 - O planejamento, a coordenação e a execução do Processo Seletivo caberão a uma Comissão de Processo Seletivo.
- ART. 97 - Os membros da Comissão do Processo Seletivo, em número de cinco, sendo um de seus membros vinculado à PRÓ-REITORIA DE ENSINO, serão submetidos à apreciação pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO.
- ART. 98 - O número de vagas para o Processo Seletivo será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para cada curso e constará no Edital de Concurso.
- ART. 99 - Não poderá ser classificado o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em qualquer fator de aptidão ou disciplina exigida no Processo Seletivo.
- ART. 100 - O preenchimento das vagas atenderá rigorosamente à classificação obtida pelos candidatos, respeitado o que define o § 3º do artigo 95.
- ART. 101 - Quando um curso não houver preenchido o seu número de vagas pré-fixado, as vagas remanescentes serão preenchidas imediatamente através de novo processo seletivo, de acordo com a legislação vigente. ■
- ART. 102 - Do resultado do Processo Seletivo não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

- ART. 103 - Será exigido como requisito mínimo para a primeira matrícula:
- a) em curso de graduação: a classificação no Processo Seletivo da Universidade, relativo ao período letivo considerado e o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
 - b) em curso de pós-graduação: o comprovante de conclusão do curso graduação e o julgamento favorável na competente seleção;
 - c) em curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão: o atendimento dos requisitos que sejam previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os portadores de diploma de graduação em áreas afins poderão ser admitidos sempre que haja disponibilidade de vaga no curso de graduação pleiteado após classificação em processos seletivos especiais em obediência às normas estabelecidas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

ART. 104 - A matrícula relativa a cada período letivo por disciplina e/ou módulo abrangerá uma fase de instrução e orientação e outra de matrícula propriamente dita, ambas previstas no Calendário da Universidade.

ART. 105 - A renovação de matrícula será realizada obedecendo à classificação dos alunos de acordo com o coeficiente de rendimento decrescente do semestre anterior e as demais normas estabelecidas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

ART. 106 - A matrícula será realizada nos cursos de graduação dentro de limites máximos e mínimos de carga horária, de forma flexível e que não prejudiquem o tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, expresso em anos, regulamentados pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os cursos sem tempo máximo e mínimo de integralização em anos fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, caberá ao CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO fixar esse tempo.

ART. 107 - As Coordenações de Curso submeterão à aprovação do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO as normas de fixação dos limites de carga horária de matrícula em cada curso, em função do desempenho acadêmico do aluno e de acordo com o projeto pedagógico do curso.

ART. 108 - Será indeferida a matrícula em curso de graduação ao aluno que:

- a) não a tenha pleiteado no prazo previsto pelo calendário acadêmico;
- b) por insuficiência de rendimento acadêmico tiver ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular, em conformidade com a regulamentação pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;
- c) não satisfizer os demais requisitos exigidos no Estatuto ou no **REGIMENTO GERAL** desta universidade;

- d) tenha ultrapassado três períodos letivos contínuos ou três alternados em situação de trancamento.
- e) tenha passado dois períodos letivos contínuos ou três alternados sem movimentação de matrícula, não contabilizados os períodos de trancamento, quando couber.

ART. 109 - O pedido de matrícula será feito em formulário próprio, ou por meio eletrônico, assinado pelo aluno ou seu procurador, instruída a petição com a documentação exigida.

ART. 110 - Aos candidatos que se proponham a desenvolver planos de estudo, a critério do Instituto respectivo, poderá ser concedida inscrição em disciplina isolada com direito a certificado de frequência, sem direito ao aproveitamento de estudo.

ART. 111 - Incumbe à PRÓ-REITORIA DE ENSINO, por meio das Coordenações de Curso, organizar e efetuar as matrículas da graduação e pós-graduação.

ART. 112 - Serão consideradas nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Estatuto, deste REGIMENTO GERAL ou de normas baixadas complementarmente pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

ART. 113 - Nos casos de interrupção de cursos, a readmissão do postulante fica condicionada ao pronunciamento da Coordenadoria de Curso correspondente, que levará em conta os seguintes fatores:

- a) existência de vaga;
- b) afastamento máximo de quatro anos;
- c) exigência de alguma forma de adaptação aos estudos;
- d) a causa da interrupção do curso.

ART. 114 - Não serão aceitos estudos realizados em outras instituições de ensino superior, quando realizados:

- a) em período compreendido entre o trancamento total da matrícula e o pedido de nova matrícula;
- b) entre o abandono do estudo na Universidade e o pedido de reingresso.

- ART. 115 - A transferência será aceita em qualquer época e independente de vaga, quando o aluno passar a residir nos municípios onde tenham cursos instalados desta Universidade, por motivo de transferência compulsória de serviço público ou de natureza militar, devidamente comprovada, estendendo-se a exceção às pessoas economicamente dependentes de servidores na condição enunciada, desde que comprovada a dependência de acordo com o que dispuser a legislação vigente.
- ART. 116 - O candidato à transferência para a Universidade será entrevistado pela Coordenadoria de Curso competente, a qual comunicará ao PRÓ-REITOR DE ENSINO sobre o possível plano de estudos a ser cumprido.
- ART. 117 - O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documento de transferência, expedido pela instituição de origem, acompanhado pelo seu histórico escolar, e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas e/ou módulo vencidas(os) ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.
- ART. 118 - A Universidade igualmente fornecerá aos alunos de seus cursos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária, mediante declaração de vaga da Instituição de destino.
- ART. 119 - O Calendário Acadêmico fixará o período de aceitação de transferência.
- ART. 120 - Todos os resultados do ensino, por aluno e por disciplina e/ou módulo, serão comunicados aos órgãos a que esteja afeta a matrícula, até cinco dias após o encerramento de cada período letivo.
- PARÁGRAFO ÚNICO: A ocorrência de alterações, além de trancamentos e transferências, será comunicada ao órgão a que esteja afeta a matrícula no prazo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- ART. 121 - A verificação de aprendizagem da graduação será feita mediante apreciação de provas e/ou tarefas realizadas no decorrer do período letivo, que deverão

estar especificadas no plano de ensino referido e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de zero a dez.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa e compreenderá, de acordo com a natureza da atividade curricular: provas escritas; seminários; planejamento, execução e avaliação de pesquisa; trabalhos de campo; estágios supervisionados ou equivalentes; leituras programadas; trabalhos orais; trabalhos especiais; prova prática; estudo de caso; pesquisa bibliográfica; trabalho individual e/ou em equipe, e outras, previstas nos planos de ensino.

ART. 122 - Para efeito de registro e controle do desempenho acadêmico serão atribuídas duas Notas de Avaliação Parciais (NAP), ao longo do semestre letivo, e uma Nota de Avaliação Final (NAF) que expressarão o desempenho do estudante nas atividades curriculares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno que não obtiver média final igual ou superior a seis será submetido a uma Avaliação Complementar.

ART. 123 - Será aprovado em uma disciplina e/ou módulo e fará jus aos créditos a ela consignados o aluno que satisfizer, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) alcançar média final, considerando as três avaliações, igual ou superior a seis;
- b) alcançar média igual ou superior a seis na avaliação complementar, obtida pela média aritmética entre a Nota de Avaliação Final e a Nota de Avaliação Complementar;
- c) tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades previstas como carga horária no plano de ensino da disciplina.

ART. 124 - Será considerado aprovado por média e dispensado do exame final o aluno que obtiver média aritmética das Notas Parciais igual ou superior a oito.

ART. 125 - Terá direito a uma avaliação complementar o aluno com frequência mínima de 75% da carga horária das atividades e que tenha obtido nota final entre 4,0 e 5,9.

ART. 126 - Será assegurado o direito de realização de provas de avaliações parciais em segunda chamada ao aluno, mediante solicitação justificada em tempo

hábil, junto à Secretaria do Instituto, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Ensino.

ART. 127 - Será promovido ao semestre seguinte o estudante que for aprovado em todas as atividades curriculares do semestre cursado, considerando-se os aspectos de frequência mínima e desempenho acadêmico já definidos, admitindo-se dependência em até duas disciplinas e/ou módulos do semestre anterior.

ART. 128 - O resultado final numa disciplina e/ou módulo será obtido a partir dos pontos atribuídos a provas e/ou tarefas previstas no seu plano de ensino determinado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processamento necessário à obtenção do resultado final será de incumbência do docente ministrante da disciplina e/ou módulo, e a divulgação observará o prazo fixado em normas estabelecidas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

ART. 129 - A avaliação do desempenho acadêmico será feita através do coeficiente de rendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O coeficiente de rendimento será determinado através da média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas e/ou módulos cursados, tomando-se os créditos respectivos por peso.

ART. 130 - É assegurado ao aluno o direito de vistas e a revisão de prova ou tarefa escrita mediante solicitação, em tempo hábil, junto à secretaria do Instituto, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO estabelecerá normas para os processos de revisão de provas e/ou tarefas.

TÍTULO V

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ART. 131 - Além dos meios previstos no Estatuto, esta Universidade incentivará a pesquisa e a extensão por meio de:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em diversas categorias, especialmente na de iniciação científica;
- b) concessão de bolsas especiais de extensão;
- c) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- d) concessão de auxílios para execução de projetos específicos.
- e) os incentivos, na forma de auxílios e bolsas, serão viabilizados dentro dos limites orçamentários e legais.

ART. 132 - A pesquisa na Universidade terá caráter institucional e observará um programa geral de grandes linhas prioritárias - **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - PDCT**, estabelecido pelo Colegiado da PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO sendo consultado o Colegiado da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer pesquisa de iniciativa dos Institutos, bem como de docentes individualmente que não se enquadre no CAPUT deste artigo, deve ser de conhecimento da PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, para posterior apreciação pelo colegiado científico e tecnológico.

ART. 133 - A atividade de extensão na Universidade terá caráter institucional e observará um programa geral de grandes linhas prioritárias - **PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - PEU**, estabelecida pelo Colegiado de Extensão da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO sendo consultados os Colegiados de ensino e de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer atividade de extensão de iniciativa dos Institutos, bem como de professores individualmente que não se enquadre no caput deste artigo, deve ser de conhecimento da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, para posterior apreciação pelo seu colegiado.

ART. 134 - A extensão na Universidade será desenvolvida no sentido de formar pessoas em condições de proporcionar às comunidades amazônicas a identificação de problemas bem como a busca de soluções que visem o bem estar coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cumprimento do que versa o *caput* deste artigo serão desenvolvidos Programas, Projetos, Cursos e Serviços planejados e executados por iniciativa dos Institutos, seguindo a política institucional elaborada e idealizada pela PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.

ART. 135 - A execução dos projetos de extensão quando não individuais, será da responsabilidade:

- a) de Colegiado especial, em que todos os Institutos e Coordenadorias de Cursos envolvidas estejam representados, sempre que tenham caráter inter ou multidisciplinar;
- b) das Coordenadorias de Curso com apoio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada projeto de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta sua coordenação.

ART. 136 - Todos os recursos provenientes de projetos de pesquisa e extensão serão incorporados, respectivamente, ao **FUNDO ESPECIAL DE PESQUISA** e ao **FUNDO ESPECIAL DE EXTENSÃO**.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

ART. 137 - A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, em um conjunto harmônico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo imposição de lei, os atos praticados por qualquer membro da comunidade universitária não o vinculam a ela, se forem praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

ART. 138 - O Corpo Docente, constituído pelo pessoal que exerce atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, distribui-se pelas seguintes classes de carreira do magistério:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;
- d) Professor Auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O docente que exercer atividade de ensino ou pesquisa na Universidade, em decorrência de acordo, contrato temporário, convênio ou programa de intercâmbio com entidade congênere, será classificado como **PROFESSOR ASSOCIADO**.

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

ART. 139 - A nomeação do pessoal docente efetivo da carreira do magistério superior será feita após aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, segundo a legislação vigente, por ato do Reitor, para preenchimento dos cargos existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: o pessoal docente será admitido segundo a legislação vigente.

ART. 140 - Nos concursos destinados à seleção de professores efetivos serão observadas as seguintes normas:

- I. A abertura de cada concurso se dará por solicitação do Instituto interessado, ao Reitor e seguirá o Planejamento da Instituição.
- II. O concurso será aberto e anunciado, com antecedência mínima de 30 dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e amplamente divulgado;
- III. O edital discriminará a área de conhecimento e, quando for o caso, as disciplinas abrangidas pelo concurso;
- IV. Além do edital, serão elaboradas normas pelo Instituto interessado, com aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- V. A comissão julgadora será proposta pelo Colegiado do Instituto interessado e designada pelo Reitor;

- VI. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação estipulada pelas normas do concurso;
- VII. A comissão julgadora indicará para nomeação dentre os aprovados e na ordem decrescente da classificação, tantos candidatos quantos sejam as vagas postas em concurso e até o limite destas;
- VIII. O parecer final da comissão julgadora só poderá ser recusado a vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços dos membros do colegiado do instituto;
- IX. A indicação a que se refere o inciso VII deverá ser encaminhada ao Instituto e homologada pelo Reitor;

§ 1º - Na seleção para cargo ou função docente, os títulos abrangerão a formação universitária do candidato, a sua produção científica e a sua eficácia didática ou técnico-profissional, sempre relacionadas com a área de estudos correspondente ao Instituto, incluindo-se, com a devida comprovação, entre outros elementos:

- a) formação universitária, os cursos e estágios de graduação, aperfeiçoamento e especialização, mestrado e doutorado obedecendo o disposto na legislação vigente.
- b) produção científica, os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural, publicados em livros, periódicos indexados e demais formas de divulgação;
- c) eficácia didático-pedagógica, as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior, e os trabalhos publicados sobre o ensino do setor de conhecimento considerados e, na eficiência técnico-profissional, o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a termo dentro da especialidade.

§ 2º - Os títulos de pós-graduação somente serão considerados quando relacionados com a área de estudos correspondentes ao Instituto, obtidos, validados ou revalidados em instituições credenciadas, respeitando a legislação vigente.

ART. 141 - A admissão dos professores efetivos se fará por meio de concurso público de provas e títulos.

ART. 142 - O concurso para admissão de PROFESSOR TITULAR obedecerá às normas específicas deste Regimento Geral e as seguintes prescrições específicas:

I. só poderá ser admitido como PROFESSOR TITULAR o candidato que comprove possuir o título de Doutor.

II. haverá provas escrita, didática e prática, relacionadas com a área de concentração do concurso;

III. as disciplinas sobre as quais poderão versar as provas referidas no inciso anterior serão fixadas, para exclusivo efeito do concurso, pelo Instituto interessado.

ART. 143 - No concurso para PROFESSOR ADJUNTO observar-se-ão as normas específicas deste Regimento Geral podendo ser inscritos os portadores de diploma de DOUTOR obtido em curso credenciado.

ART. 144 - Além das normas específicas deste Regimento Geral o concurso para admissão de PROFESSOR ASSISTENTE obedecerá as seguintes prescrições:

I. poderão candidatar-se ao concurso os portadores de diploma de MESTRE ou DOUTOR.

II. constituirão elementos preferenciais, em caso de empate no julgamento, o diploma de DOUTOR e, em segundo lugar o critério a ser estabelecido no edital do concurso.

ART. 145 - Para admissão como docente contratado, para qualquer das classes docentes, o candidato comprovará possuir a titulação exigida na inscrição do concurso de admissão.

ART. 146 - Para admissão em funções de qualquer nível do corpo docente da Universidade, será exigido, como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior devidamente reconhecido e legalizado, e que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao Instituto interessado.

ART. 147 - A Universidade poderá aceitar redistribuição para o seu quadro, por iniciativa do Reitor, de docentes de Instituições públicas que ministrem ensino superior.

§ 1º - A redistribuição será proposta ao Conselho Universitário, com parecer favorável de comissão especial designada pelo Reitor, devendo ser aprovada pela maioria simples dos membros daqueles órgãos.

§ 2º - O docente redistribuído para a Universidade, na forma deste artigo, será incluído no quadro em nível correspondente ao seu cargo ou função da instituição de origem.

ART. 148 - A lotação do pessoal docente se fará, por ato do Reitor nos Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 149 - O docente poderá ser redistribuído de uma para outra unidade, a seu requerimento, por deliberação do Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redistribuição se fará por ato do Reitor, a vista de pronunciamento favorável dos Colegiados dos Institutos interessados.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

ART. 150 - O regime jurídico do pessoal docente da Universidade será o da legislação em vigor para os servidores das Universidades, com os acréscimos constantes no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

ART. 151 - O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade será o regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos especiais, ser admitidos docentes em dedicação parcial de 20 horas.

ART. 152 - O regime de dedicação exclusiva importa na obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho efetivo, com proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com a função docente;
- b) atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

- c) percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações periódicas, sem vínculo de emprego.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

ART. 153 - Haverá, na Universidade, uma Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) que terá as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre a concessão de incentivos funcionais;
- b) supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docente, inclusive os incentivos funcionais.

§ 1º - A CPPD será constituída de dois membros por classe de carreira de magistério quando disponíveis na instituição.

§ 2º - Os membros da CPPD serão eleitos dentro das suas classes de carreira.

§ 3º - O presidente da CPPD será um de seus docentes, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos conforme legislação.

§ 4º - A CPPD deliberará sempre com a presença de, no mínimo, três membros docentes, sendo suas decisões tomadas por maiores simples dos presentes.

§ 5º - A instalação da CPPD será procedida pelo Reitor da Universidade.

Art. 154 - Compete à CPPD:

- a) estabelecer normas para disciplinar a aplicação do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliar, anualmente, a vista dos relatórios dos docentes e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com regime de dedicação exclusiva, e incentivos funcionais em função das atividades desenvolvidas pelos docentes que nele se encontrem, apresentando relatórios ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 155 - O pessoal docente terá direito a 45 dias de férias por ano, feitas as competentes escalas pelos respectivos Institutos, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias poderão ser parceladas de acordo com a legislação vigente.

ART. 156 - Os professores efetivos do quadro de servidores da Universidade poderão gozar de licenças especiais dentro dos limites legais, com ou sem remuneração.

ART. 157 - Poderá ser concedida licença para afastamento do docente da Universidade, entre outros previstos em lei, nos seguintes casos:

- a) cursar pós-graduação;
- b) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- c) exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras Instituições;
- d) exercer temporariamente representação sindical;
- e) cooperar em programas de assistência técnica;
- f) gozar licença especial para fins sabáticos.

§ 1º - Nas hipóteses das alíneas acima, o docente perceberá, durante o período de licença para afastamento, a sua remuneração integral, desde que não perceba nenhuma remuneração pela outra entidade na qual o docente esteja servindo, excetuando-se bolsa de estudo.

§ 2º - Nas hipóteses das letras "d" e "e" o afastamento será concedido com remuneração integral, quando:

- a) a instituição beneficiada for oficial;
- b) o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resulte de compromisso por essa assumido.

§ 3º - O docente, a quem seja concedida licença para afastamento, terá direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

ART. 158 - O docente que se enquadrar nas alíneas "a" e "b" do Art. 157, deverá solicitar o afastamento ao Colegiado do Instituto que está vinculado; no caso

das alíneas "c", "d" e "e", a solicitação será pela instituição interessada, ficando condicionado à aquiescência do docente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento será autorizado pelo Colegiado do Instituto e aprovado pelo Conselho de Administração, podendo, excepcionalmente, atingir o máximo de quatro anos.

ART. 159 - O docente, ao se afastar na forma da alínea "a" do artigo 157 será obrigado após seu regresso, a permanecer na Universidade por um período igual ao tempo de afastamento.

ART. 160 - A aposentadoria dos docentes da Universidade será nos termos da legislação vigente.

ART. 161 - A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, o docente deve ser efetivo e estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas.

SEÇÃO V

Do REGIME DISCIPLINAR

ART. 162 - O pessoal docente da Universidade está sujeito ao Regime Disciplinar de que trata o Regime Jurídico que o vincula.

ART. 163 - Advertência será aplicada ao docente que, sem motivo aceito como justo, deixar de comparecer a atividade para a qual tenha sido expressamente convocado ou descumprir qualquer determinação do Estatuto, deste Regimento Geral, dos Órgãos Colegiados Superiores ou da Reitoria.

§ 1º - É competente para aceitar a justificção:

- I. O Colegiado do Órgão a cuja reunião o docente não tenha comparecido;
- II. A autoridade convocadora, quando deixar de atender à realização de alguma atividade;
- III. A autoridade universitária, a quem esteja subordinado o faltoso, em caso de descumprimento de determinação.

§ 2º - A reincidência em falta prevista neste artigo será punida com repreensão ou suspensão.

ART. 164 - Será aplicada a repreensão ao docente que, sem motivo justo, deixar de cumprir o programa sob sua responsabilidade ou seu horário de trabalho, além das demais atividades inerentes ao exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência na falta prevista neste artigo importará, em penalidade mais grave mediante apuração em processo administrativo disciplinar.

ART. 165 - A exoneração, quando couber, se fará após a conclusão do Inquérito Administrativo, obedecido ao que especifica a legislação vigente.

ART. 166 - A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo docente será de competência do Colegiado do Instituto, após a conclusão do Inquérito Administrativo.

ART. 167 - Quando os membros do corpo docente exercerem funções ou participarem de órgãos que estejam fora da jurisdição dos colegiados dos Institutos, a aplicação das sanções disciplinares será de competência do Reitor, após a conclusão de Inquérito Administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

ART. 168 - Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão alunos especiais os que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- b) disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 169 - É direito do aluno:

- a) receber formação referente ao curso em que se matriculou;
- b) ser atendido pelo pessoal docente e técnico administrativo em suas solicitações, desde que justas;
- c) fazer parte da entidade de congregação dos alunos prevista no Estatuto;
- d) pleitear bolsas de estudo;
- e) apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos às instâncias superiores;
- f) eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados da Universidade;
- g) ter registro de presença às atividades letivas em que não compareceu, por estar exercendo função de representante em órgão colegiado, mediante comprovação, respeitado o limite mínimo formalizado na Lei.
- h) ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, por se encontrar desempenhando função de representante do corpo discente em órgão colegiado, quando devidamente comprovado.

ART. 170 - É dever do aluno:

- a) diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- b) participar de todas as atividades de ensino previstas nas disciplinas e/ou módulos em que se tenha matriculado;
- c) primar pela ordem e os bons costumes, pelo respeito aos colegas, docentes e demais membros e frequentadores do ambiente acadêmico;
- d) contribuir para o bom nome e prestígio da Universidade;
- e) primar pelos princípios que norteiam a Universidade;
- f) zelar pelo patrimônio físico da universidade;
- g) cumprir as disposições deste Regimento Geral.

ART. 171 - Para efeito de identificação, será fornecida a cada aluno regularmente matriculado, uma carteira confeccionada pelas entidades estudantis.

ART. 172 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e

em Comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A representação estudantil terá por objetivo buscar a cooperação entre o corpo discente e as demais categorias, na condução das atividades universitárias.

ART. 173 - A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados se fará com observância das seguintes normas:

- I. Os representantes nos Colegiados dos Institutos serão eleitos por todos os alunos regularmente matriculados em disciplinas e/ou módulos do Instituto considerado;
- II. Os representantes nas Coordenadorias de Curso serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no curso considerado;
- III. Os representantes no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade;

ART. 174 - A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, o aluno deverá estar matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

ART. 175 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade suplementar a formação curricular específica através das seguintes medidas:

- a) estimular as atividades esportivas, mantendo, para tanto, orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional, assegurando condições e instalações adequadas;
- c) apoiar a realização de programas culturais promovidos pelos alunos;
- d) Proporcionar aos alunos, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

ART. 176 - **DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES**, organizado na forma do Estatuto, será constituído de acordo com seu próprio Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria do Diretório Central de Estudantes será eleita por voto direto na forma que dispuser seu Regimento.

ART. 177 - O Diretório Central de Estudantes será mantido por contribuições dos alunos e poderá receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares.

ART. 178 - O Diretório Central de Estudantes prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las o órgão que dispuser o seu Regimento, além daqueles a que estiver obrigado por força da legislação.

SEÇÃO II

DA MONITORIA

ART. 179 - A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas de acordo com a regulamentação do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

SEÇÃO III

REGIME DISCIPLINAR

ART. 180 - A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos.

ART. 181 - Os membros do Corpo Discente estarão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência
- b) repreensão
- c) suspensão
- d) exclusão

ART. 182 - As sanções disciplinares previstas no artigo 181 serão impostas após julgamento, com ampla defesa, em Comissão Disciplinar designada para esta finalidade por ato da Reitoria.

Parágrafo Único - O detalhamento e a aplicabilidade das sanções disciplinares será disposto em regimento específico da Pró-Reitoria de Ensino e entrará em vigor após análise e aprovação pelo CONSUN.

ART. 183 - Ao aluno especial será aplicada somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de um outro ato passivo de sanção disciplinar.

ART. 184 - Ao regime disciplinar do Corpo Discente incorporam-se as disposições da legislação vigente.

ART. 185 - Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART 186 - O corpo técnico-administrativo será constituído por servidores de nível de apoio, nível intermediário e nível superior, legalmente nomeados para o exercício da função.

ART. 187 - A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, o técnico-administrativo deve ser efetivo e estar em pleno exercício de suas atividades.

ART 188 - A admissão de servidores se fará mediante seleção, conforme critério e normas estabelecidas pela legislação vigente e pelo Conselho Universitário, com observância das seguintes prescrições básicas:

I. A seleção será divulgada amplamente, para conhecimento dos interessados;

II. A seleção será feita, através de concurso de provas e títulos;

III. Haverá, para cada concurso, uma Comissão julgadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuados a abertura e a realização das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em programas próprios ou articulando-se com outras instituições, a Universidade proporcionará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnico-administrativos, objetivando aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.

ART. 189 - A redistribuição e ou movimentação dos técnico-administrativos ficará a cargo do Reitor, com a concordância por escrito daqueles, ficando caracterizado que não haja desvio de função.

ART. 190 - O Técnico-Administrativo poderá ocupar cargos de assessoramento de direção, desde que esteja qualificado para investidura do cargo e que não esteja cumprindo nenhuma penalidade e/ou punição.

ART. 191 - O Técnico-Administrativo poderá colaborar nas disciplinas e/ou módulo, inclusive ministrando aulas, desde que seja acordado entre as partes e que este possua qualificação para esse fim.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 192 - Todos os aspectos da vida funcional dos servidores contratados, como incentivos funcionais, acompanhamento e avaliação serão atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

§ 1º - A CPPTA será constituída por seis representantes dos técnico-administrativos, escolhidos em eleição e assim representados:

- a) dois representantes de servidores de nível superior;
- b) dois representantes de nível intermediários;
- c) dois representantes de nível de apoio.

§ 2º - Os membros da CPPTA terão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 3º - O presidente da CPPTA será um de seus membros eleito por estes.

SEÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR

ART.193 - O regime disciplinar do corpo técnico-Administrativo é o Regime Jurídico ao qual estiver subordinado.

Parágrafo único - os casos omissos serão julgados pelo colegiado da unidade administrativa ao qual o servidor estiver lotado.

CAPITULO IV

DA REPRESENTAÇÃO NOS COLEGIADOS

ART. 194 - A representação dos membros da comunidade universitária nos colegiados será feita através de eleições diretas e secretas por categorias, ressalvados os casos em que este regimento dispõe que seja por classes dentro de categorias.

Parágrafo único - As eleições de que trata este artigo devem ser realizadas no mesmo momento pelas categorias pertinentes e serem coordenadas por comissões eleitorais paritárias, indicadas por suas respectivas entidades representativas.

ART. 195 - Serão elegíveis aos cargos de representantes nos colegiados e comissões da Universidade, os membros da categoria que não estejam cumprindo condenação e/ou punição em processo acadêmico-administrativo.

ART. 196 - Perderá o mandato o representante que:

- a) deixar de seguir disciplina ou de exercer atividades funcionais no âmbito do órgão em que exerça ou de que resulte a representação.
- b) abandonar o curso ou trancar matrícula em todas as disciplinas e/ou módulos, no caso de discentes.
- c) agir de forma indevida contrariando a ética, a moral e os bons costumes, mediante manifestação do colegiado pertinente.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 197 - A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus respectivos cursos.

§ 1º - Os diplomas correspondem a:

- a) cursos de graduação;
- b) cursos de pós-graduação.

§ 2º - Os certificados correspondem a:

- a) curso de especialização;
- b) curso de aperfeiçoamento;
- c) curso de extensão;
- d) monitoria;
- e) estágio.

§ 3º - Os diplomas serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

§ 4º - Os certificados dos cursos de especialização e aperfeiçoamento serão assinados pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo diplomado.

§ 5º - Os certificados dos cursos de extensão serão assinados pelo Coordenador do curso ministrado e pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 6º - Os certificados de monitoria serão assinados pelo professor orientador e pelo Diretor do Instituto.

§ 7º - Os certificados referentes aos estágios curriculares serão assinados pelo orientador do estágio e pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 198 - Para receber diploma, o graduado deverá prestar juramento de acordo com as normas oficiais da Universidade.

Art. 199 - A colação de grau é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão solene e pública, em dia e hora previamente divulgados pela Reitoria.

§ 1º - A outorga do grau será feita pelo Reitor.

§ 2º - O formando que não tiver comparecido ao ato solene poderá requerer colação de grau ao Reitor.

Art. 200 - Os diplomas e certificados de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiro poderão ser revalidados pela Universidade, na forma da legislação em vigor e de acordo com as normas a serem baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 201 - Os diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade, na forma do que determinarem as normas específicas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 202 - A Universidade poderá outorgar as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. **Doutor "Honoris Causa"**, a personalidades que tenham se distinguido, pelo saber, em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos e no desenvolvimento humanitário.
- II. **Professor "Honoris Causa"**, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Universidade, que se tenham distinguido em relevantes serviços prestados na área do ensino, da pesquisa ou da extensão, contribuindo para o engrandecimento e progresso institucional;
- III. **Professor Emérito** a professores da Universidade, inclusive aposentados, que se tenham distinguido por sua atuação didática inovadora, por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão, ou por sua destacada produção científica ou artístico-cultural;
- IV. **Mérito Funcional**, a técnico-administrativos que se tenham distinguido nos serviços prestados a universidade.
- V. **Mérito Professor Felisberto Camargo**, a personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em Ciências Agrárias e áreas afins;
- VI. **Mérito Estudantil**, a estudantes da Universidade que durante o curso de graduação, mestrado ou doutorado,

tenham se distinguido e cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária, seja considerada de alta valia à coletividade ou à comunidade acadêmica;

VII. **Láurea Acadêmica**, a estudantes da Universidade que obtiverem distinção acadêmica, que durante seus cursos de graduação, mestrado ou doutorado, com nota máxima de avaliação;

§ 1º - A concessão de qualquer dignidade, exceto a de Láurea Acadêmica, se fará mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o currículo da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades ou organizações, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º - As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade, entidade ou organização homenageada, em sessão do Conselho Universitário em Assembléia Universitária, conforme disposto na alínea "b", do artigo 7º, do Estatuto.

§ 3º - A dignidade de Láurea Acadêmica, proposta pelo Pró-Reitor de Ensino constará de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau do graduando ou pós-graduando.

Art. 203 - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e os homenageados e transcritos em livro próprio da Universidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS MATERIAIS

SEÇÃO I

Do Patrimônio da Universidade

Art. 204 - Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade Federal Rural da Amazônia serão utilizados pelas unidades que as integram, exclusivamente, para a consecução dos objetivos institucionais, sendo constituídos por:

- I. Bens móveis, semoventes, instalações, títulos e direitos pertencentes a Universidade;
- II. Bens e direitos que forem incorporados em virtude de lei, que resultem de serviços realizados pela Universidade, oriundos de doações e legados;
- III. Bens e direitos que vier adquirir.

SEÇÃO II

Do Regime Financeiro

Art. 205 - A Universidade, como órgão vinculado ao Ministério da Educação, constitui-se em unidade orçamentária do Poder Executivo da União, de onde provém os recursos necessários a sua manutenção e ao seu desenvolvimento.

§ 1º A Universidade contará, ainda, com recursos financeiros provenientes de outras fontes como indicado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e do Art.59 do Estatuto.

§ 2º - Fica garantido às entidades estudantis o gerenciamento das cantinas e serviços de fotocópias no interior da Universidade que sejam voltados ao público em geral de forma a permitir o financiamento de suas atividades, à exceção da fotocópia da biblioteca central.

§ 3º - O Diretório Central de Estudantes prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las, o órgão que dispuser o seu regimento, além daqueles a que estiver obrigado por força da legislação.

Art. 206 - Os produtos e serviços de que trata o inciso III do Art. 59 do Estatuto da Universidade, serão de natureza gratuita quando for decorrente de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO VIII

Dos Recursos Materiais

Art. 207 - A localização e construção dos edifícios da Universidade refletirão as linhas de sua estrutura e a dinâmica do seu funcionamento, de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 208 - Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelas unidades, observado o princípio da não duplicação estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A distribuição prevista neste Artigo não implicará exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servir aos Institutos ou órgãos, sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa, extensão e administração ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

Art. 209 - A realização de levantamentos e avaliações relacionados com o plano físico da Universidade e o planejamento de novas instalações, conservação das construções existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos, prédios e equipamentos ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, conforme disponha o Regimento desta.

TÍTULO IX

Da Avaliação Institucional

Art. 210 - A Universidade manterá, de maneira permanente, um sistema de avaliação com vistas a acompanhar o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas, tanto para subsidiar o Relatório de Gestão quanto para se constituir em um mecanismo de garantir padrões elevados e melhoria contínua da qualidade da instituição.

Art.211 - A avaliação da instituição será coordenada pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (CPAI) que será constituída por seis membros, três titulares e três suplentes, sendo dois docentes, dois servidores técnico-administrativos e dois discentes, eleitos por seus pares, e funcionará integrada à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

Art.212 - A CPAI subsidiará as coordenadorias de cursos e as demais unidades técnico-administrativas no estabelecimento dos padrões acadêmicos e nos procedimentos para melhorar e garantir a qualidade da instituição.

Art.213 - A CPAI deve proceder a formulação de suas normas de funcionamento, em forma de regimento interno, devendo submetê-lo ao Conselho Universitário.

Art. 214 - A **CPAI** devera submeter à comunidade universitária os resultados obtidos no sistema de avaliação, pelo menos uma vez por ano, através de uma Assembléia Universitária reunida extraordinariamente com esta finalidade.

TÍTULO X

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 215 - A Comissão de Ética prevista no inciso IV, do art. 76 do Estatuto da Universidade, terá caráter permanente com as finalidades de estimular as discussões e incorporação da postura ética em todos os setores e ações da Universidade, sendo constituída por quinze membros, sendo doze efetivos e três suplentes, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art 216 - Compete à Comissão de Ética da UFRA:

I - Estimular, no âmbito da Universidade, através dos setores competentes, o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração no campo da ética, dos direitos humanos e dos princípios de proteção e respeito aos animais e a biossegurança;

II - Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

III - Analisar, do ponto de vista ético e de biossegurança, inovações e procedimentos científicos, tecnológicos e culturais, inclusive para atender órgãos e publicações que demandam este nível de análise;

IV - Divulgar documentos de caráter nacional ou internacional que contribuam para a informação da comunidade universitária sobre temas e questões éticas relevantes;

V - Avaliar e decidir, em grau de recurso, sobre questões éticas que tenham sido objeto de discussão pelas comissões setoriais, podendo, inclusive, em caráter extraordinária, avocá-las em circunstância de especial relevância para a Universidade;

VI - Estabelecer normas de organização e funcionamento, obedecendo à legislação vigente.

Art. 217 - Serão formadas quatro Câmaras Setoriais, correspondentes às áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração, constituídas por membros da própria Comissão de Ética.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Câmaras Setoriais serão compostas por um representante de cada categoria (docente, técnico administrativo e discente) e um membro suplente.

TÍTULO XI

DO OUVIDOR

Art. 218 - A Universidade contará com um Ouvidor designado pelo Reitor, para auxiliar a Reitoria em seu relacionamento com a comunidade.

Parágrafo Único: Não poderá ser indicado Ouvidor, o docente ou servidor técnico-administrativo que à época da indicação pelo Reitor, tiver parentes até o 3º grau, exercendo cargo administrativos na gestão.

Art. 219 - Ao Ouvidor compete:

I - Exercer crítica sobre administração universitária, nos aspectos acadêmicos e administrativos, dando ciência ao Reitor.

II - Receber dos membros da comunidade universitária e de beneficiários dos serviços prestados pela Universidade, queixas, denúncias e sugestões relativas à vida acadêmica e administrativa da Universidade, encaminhando-as à Reitoria da Universidade para as providências cabíveis.

III - Orientar os membros da comunidade universitária sobre procedimentos ao desembargo de pedidos, recursos e demais interesses dos postulantes.

§ 1º - As observações e as representações feitas sempre por escrito e em linguagem respeitosa, deverão cingir-se ao campo profissional, acompanhadas de provas, quando o caso requerer essa condição.

§ 2º - O **Ouvidor** para exercício de suas funções, terá acesso a todas as informações que necessitar, a não ser aquelas que por imposição legal, estejam acobertadas por sigilo e/ou reserva.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a função de **Ouvidor** será remunerada pecuniariamente.

Art. 220 - As atribuições e as prerrogativas do Ouvidor não excluem o encaminhamento e o relacionamento formal dos docentes e servidores técnico-administrativos quanto aos assuntos constantes deste Regimento Geral.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221 - Dentro do prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos e unidades que devem reger-se por regimento interno específico, apresentarão os respectivos projetos para exame e aprovação pelo Colegiado competente.

ART. 222 - Este regimento Geral devera sofrer revisão, ordinariamente, ao término do mandato de cada Reitor e, em caráter extraordinário, a qualquer momento para adequação a legislação vigente ou por desejo de pelo menos dois segmentos da Comunidade Universitária deliberada em Assembléia de cada categoria.

Art. 223 - As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor após a aprovação definitiva do Regimento, permanecendo vigente as normas de Avaliação do Desempenho Acadêmico, constante do Regimento da extinta Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Art. 224 - Não podem ser exercidos, simultaneamente, chefias de unidades acadêmicas ou de órgãos executivos ou, ainda, de direção de órgão de apoio didático e administrativo, bem como de funções em

diretorias de entidades de classe e sindicais, excetuando-se as entidades estudantis.

- Art.** 225 - As decisões dos colegiados, à exceção de exigência de "quorum" especial, serão tomadas pela maioria dos votos.
- Art.** 226 - As deliberações e resoluções dos colegiados superiores serão publicadas no Boletim Informativo da Universidade.
- Art.** 227 - Cabe a todos os Diretores Gerais de Instituto, em caso de urgência, tomar medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de sete dias úteis.
- Art.** 228 - A Universidade terá símbolos, cujos padrões e modelos serão compostos de conformidade com as especificações estabelecidas pelo Conselho Universitário e encaminhadas para a comunidade universitária para apreciação e decisão.
- Art.** 229 - Quando aprovado o Regimento Geral pelo órgão competente, a Reitoria providenciará em definitivo, todas as disposições nele contidas, inclusive no que se refere às eleições para os colegiados e indicações de cargos e funções para designação pelo Reitor.
- Art.** 230 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade.
- Art.** 231 - O presente Regimento Geral, entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade, em sessão especialmente convocada para esse fim.